



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 015 /2011-SEC

Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.

Processo nº 1120328 / 2003

Aos Magistrados Diretores de Foro


Assunto: Comunicação aos Oficiais Registradores sob sua jurisdição de decisão proferida.

Senhor(a) Juiz(a) :

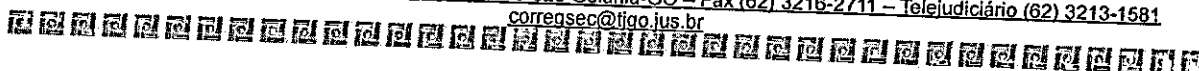
Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 402/2011 e do Parecer nº 64/11-II, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio, solicitando-lhes que comuniquem aos Oficiais Registradores sob sua jurisdição a revogação da decisão liminar proferida nos autos nº 622/02, da Comarca de Itauçu/GO, que decretou a indisponibilidade dos bens imóveis de propriedade de Carlos Eduardo de Paula, Valdomiro de Paula Ribeiro, Rogério Brito da Costa e Aurelino Ivo Dias.

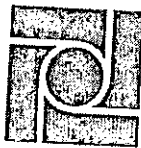
Faço constar no presente expediente o endereço eletrônico para consultas ao provimento e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: www.tjgo.jus.br; acessar o *link* Corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

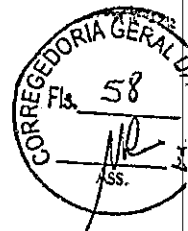
Ofcir0007/Tel





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 1120328/2003 – Itauçu
Nome : Juiz de Direito da Comarca de Itauçu
Assunto : Indisponibilidade de bens

DESPACHO nº 402/2011.

Cuida-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito da Comarca de Itauçu, solicitando a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis deste Estado, comunicando-os da indisponibilidade dos bens dos requeridos Carlos Eduardo de Paula, Valdomiro de Paula Ribeiro, Rogério Brito da Costa e Aurelino Ivo Dias.

Referida solicitação foi atendida por meio do Despacho nº 0628/2003 (fs. 18/20), da lavra do então Corregedor-Geral, Desembargador Antônio Nery da Silva.

Às fs. 34/35 o requerido Valdomiro de Paula Ribeiro comparece aos autos requerendo providências diante do cancelamento do decreto de indisponibilidade. Sobreveio ofício (f. 39) em que a magistrada solicitante comunica decisão proferida por este egrégio tribunal, cujo dispositivo cassou o provimento afeito à indisponibilidade dos bens dos requeridos.

O Parecer nº 64/11 JA- CGJ (fs. 56/57) propugna o encaminhamento de ofícios aos cartórios do Estado, comunicando o cancelamento da indisponibilidade dos bens dos requeridos. Após, manifesta-se pelo arquivamento.

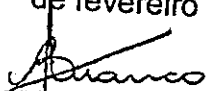
De fato, imperiosa a retirada do gravame de indisponibilidade em nome dos requeridos, pelo que revogo o despacho nº 0628/2003 (fs. 18/20).

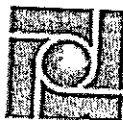
Assim, acolhendo em parte o prefalado parecer, determino a expedição de ofício circular a todos os juizes de direito diretores de foro do Estado de Goiás, solicitando-lhes que comuniquem aos oficiais registradores sob sua jurisdição a revogação da decisão liminar proferida nos autos nº 622/02, da Comarca de Itauçu/GO, que decretou a indisponibilidade dos bens imóveis de propriedade de Carlos Eduardo de Paula, Valdomiro de Paula Ribeiro, Rogério Brito da Costa e Aurelino Ivo Dias, pelo que devem ser canceladas quaisquer averbações porventura procedidas com base em referida decisão. Faça-se acompanhar o ofício de cópias do noticiado parecer e deste despacho.

Dê-se ciência à magistrada solicitante, encaminhando-lhe também as cópias suso referidas.

Após, arquivem-se.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.


DES^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça



corregedoria
 geral da justiça
 do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
 Corregedoria-Geral da Justiça
 Gabinete do Juiz Auxiliar da CGJ

PROCESSO Nº : 1120328/2003
 NOME : Juiz de Direito da Comarca de Itauçu
 ASSUNTO : Indisponibilidade de Bens
 COMARCA : Itauçu

PARECER Nº 64/11-II -- Através do expediente de fl. 03, a Juíza de Direito da Comarca de Itauçu, Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos, solicita a esta Casa que seja comunicado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Goiás, para não transferir nenhum imóvel em nome de Carlos Eduardo de Paula, Valdomiro de Paula Ribeiro, Rogério Brito da Costa e Aureliano Ivo Dias, sem ordem judicial, tendo em vista a decisão da Ação Civil Pública de nº622/2002, que declarou indisponível os bens móveis e imóveis dos referidos requeridos.

Pelo Despacho nº 62/2003, o Corregedor-Geral da Justiça, na época, Desembargador Antônio Nery da Silva, determinou a expedição de Ofício Circular aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Goiás, a fim de comunicar a indisponibilidade de bens solicitada na peça de início.

Em resposta ao Ofício Circular nº 078/2003, colige-se às fls. 25/32, informações pertinentes.

Às fls. 33/49, o Sr. Valdomiro de Paula Ribeiro, solicita a esta Casa que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas, para que proceda o cancelamento da restrição contida no Ofício Circular nº 078/03, tendo em vista a decisão que decretou a indisponibilidade de seus bens foi cassada, através do Agravo de Instrumento nº200300798819, às fls. 42/49.

Pois bem.

Senhora Corregedora-Geral da Justiça, a solicitação de fls. 33/49, tem por substrato fático, a comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas, para que proceda o cancelamento da restrição contida no Ofício Circular nº 078/03.

Da análise detida do presente procedimento, verifica-se que a decisão que decretou a indisponibilidade dos bens dos requeridos relacionados à fl. 03,

